



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL

**PODER EXECUTIVO**

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20240109 Bacabal - MA, 09/01/2024

**EXPEDIENTE**

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

**ACERVO**

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

**PERIODICIDADE**

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

**RESPONSÁVEL**

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: [diario@bacabal.ma.gov.br](mailto:diario@bacabal.ma.gov.br)

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

## SUMÁRIO

**1 - Assistência Social**

- ACORDO DE COOPERAÇÃO

**2 - SAAE**

- EXTRATO DE CONTRATO N° 01/2024

- EXTRATO DE CONTRATO N° 02/2024

- AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - Pregão Presencial n° 11/2023

- REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2023

- AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2023

## Assistência Social

**ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular em que são partes: 1) FUNDAÇÃO ITAÚ PARA EDUCAÇÃO E CULTURA, instituição de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 59.573.030/0001-30, com sede na Avenida Paulista, nº 1.938, 15º andar, Bela Vista - São Paulo (SP), CEP 01310-942, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada FUNDAÇÃO ITAÚ; 2) o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE/DO BACABAL-MA, órgão deliberativo e controlador da Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por seu (sua) presidente Daurilene Araújo da Silva, doravante denominado CONSELHO, e 3) o MUNICÍPIO DE BACABAL-MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua 15 de novembro 229, Centro - Bacabal-MA, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representado por Ivaneide Brandão Farias, no cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 860.102.803-97, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominado MUNICÍPIO. CONSIDERANDO QUE: a) O CONSELHO, no ato de sua inscrição no Edital de Apoio aos Conselhos e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, lançado pela FUNDAÇÃO ITAÚ em 2023 ("EDITAL 2023"), reconheceu ter estabelecido como prioridade de seu Plano de Ação e de seu



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/1938> - Volume 9, N°. BAC20240109



Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2023 a proposta de ação denominada “Resgatando Crianças E Adolescentes Da Evasão Escolar No Município De Bacabal/Ma” doravante denominada PROPOSTA DE AÇÃO; b) O CONSELHO, na qualidade de gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inscreveu a referida PROPOSTA DE AÇÃO no EDITAL 2023, manifestando interesse em receber destinação financeira, a ser direcionada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução da PROPOSTA DE AÇÃO no ano de 2024, tendo consagrado essa decisão em Ata enviada à FUNDAÇÃO ITAÚ; c) O MUNICÍPIO, no ato da inscrição do CONSELHO no EDITAL, manifestou sua disposição para apoiar o CONSELHO no controle da execução da PROPOSTA DE AÇÃO e na administração contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; d) As Pessoas Jurídicas podem destinar aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente recursos que são dedutíveis do Imposto de Renda Devido, conforme situações e limites previstos na legislação vigente; e) A FUNDAÇÃO ITAÚ previu no EDITAL/2023, a possibilidade de as empresas pertencentes ao Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. destinarem recursos financeiros aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente de municípios cujos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente tenham definido previamente ações prioritárias para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes; As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acertado o quanto segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento particular tem por objeto a constituição de uma relação de cooperação entre as partes, a fim de que a FUNDAÇÃO ITAÚ possa apoiar o CONSELHO mediante: a) coordenação do processo de destinação de recurso financeiro por parte de empresa pertencente ao Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, controlado pelo CONSELHO, recurso este que contribua para a execução da PROPOSTA DE AÇÃO; b) acompanhamento da execução da PROPOSTA DE AÇÃO e oferecimento de sugestões técnicas para que o CONSELHO e a organização executora da proposta realizem o monitoramento e a avaliação da PROPOSTA DE AÇÃO e de seus resultados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Para apoiar a execução da PROPOSTA DE AÇÃO, a destinação a ser efetuada por parte de empresa pertencente ao Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bacabal-MA será no valor total de até R\$ 444.300,00 - quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos reais. O valor da destinação dependerá da disponibilidade de recursos para doação por parte das empresas do Conglomerado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Os valores das destinações que vierem a ser realizadas por uma ou mais empresas do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A., poderão ser encaminhados para a conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por outra empresa do Conglomerado, a qual terá a função interna administrativa de realizar a transferência bancária, mas que não será a efetiva doadora dos valores. Por esse motivo, nos recibos referentes aos valores que forem destinados para o Fundo Municipal e na Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) que deverão ser encaminhados pelo município para a Receita Federal, deverão constar os dados dos doadores (Pessoas Jurídicas) que serão informados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pela FUNDAÇÃO ITAÚ, e não os dados da empresa do Conglomerado que tiver efetuado a transferência bancária dos valores.

#### CLÁUSULA QUARTA

Conforme deliberação do CONSELHO, o valor que será destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bacabal-MA, citado na CLÁUSULA SEGUNDA, será utilizado para a execução da PROPOSTA DE AÇÃO previamente prevista e priorizada pelo CONSELHO no Plano de Ação e no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2024. A descrição técnica e orçamentária da PROPOSTA DE AÇÃO é apresentada no Anexo 1 e se torna parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

#### CLÁUSULA QUINTA

A FUNDAÇÃO ITAÚ encaminhará ao CONSELHO recibo original a ser assinado pelo ordenador de despesas do Fundo Municipal e pelo presidente do CONSELHO. O recibo conterá as seguintes informações: a) nome do município; b) CNPJ do emitente do recibo (órgão responsável pela administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente); c) CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; c) número de ordem do recibo; d) nome e CNPJ da empresa destinadora; e) valor da destinação; f) dados da conta bancária do Fundo Municipal; g) data da destinação; h) ano-calendário a que se refere a destinação; i) local, data e assinaturas dos representantes do município. O MUNICÍPIO e o CONSELHO se comprometem a enviar à FUNDAÇÃO ITAÚ, até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), devidamente assinadas e individualizadas para cada contribuinte, as primeiras vias de cada um dos



recibos referentes às doações que forem efetuadas por empresas do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. Para que o depósito do recurso seja transferido para a conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será necessário o envio antecipado do recibo. Por este motivo, o recibo terá a seguinte informação: “Este recibo só terá validade mediante a comprovação do repasse do recurso”.

#### CLÁUSULA SEXTA

De posse da 1ª via do recibo enviado pelo CONSELHO, a FUNDAÇÃO ITAÚ providenciará, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), o depósito do valor indicado na CLÁUSULA SEGUNDA na conta bancária informada e de titularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bacabal-MA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O setor contábil do MUNICÍPIO se compromete a informar à Receita Federal do Brasil os dados do(s) doador(es) do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. que efetuarem a destinação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em 2023. Essa informação deve ser prestada à Receita Federal do Brasil via Internet, através do Programa de Declaração de Benefícios Fiscais (DBF). O CONSELHO se compromete a enviar à FUNDAÇÃO ITAÚ, uma cópia do recibo de transmissão da DBF e uma cópia da listagem da DBF em que se revele unicamente a identidade da(s) empresa(s) e dos colaboradores do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. que tiverem efetuado doação ao Fundo Municipal. A data-limite estabelecida pela Receita Federal para o envio da DBF é o último dia útil do mês de fevereiro de 2024 (conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.307 de 27/12/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 1389, de 30/08/2013, pela Instrução Normativa nº 1.426, de 20/12/2013 e pela Instrução Normativa 2113, de 31/10/2022, que dispõem sobre as normas para a Declaração de Benefícios Fiscais). Contudo, sugerimos que o setor contábil da prefeitura se organize para fazer a transmissão da DBF até a data limite de 05 de fevereiro de 2024. Esta recomendação de envio da DBF com antecipação tem por finalidade possibilitar a organização e conferência prévia dos dados dos doadores e dos valores das doações, de forma a garantir que a transmissão seja efetuada de forma correta dentro do prazo legal, evitando eventual ocorrência de multa ao município por parte da Receita Federal. Caso o município não transmita corretamente a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), conforme informações do(s) doador(es) informados pela FUNDAÇÃO ITAÚ previstos na Clausula Terceira, ficará impossibilitado de participar do Edital em edições posteriores.

#### CLÁUSULA OITAVA

O CONSELHO se compromete a encaminhar a PROPOSTA DE AÇÃO para inclusão na Lei Orçamentária do Município que vigorará durante o ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), evidenciando assim a prioridade a ela concedida. Caso a Lei Orçamentária já tenha sido aprovada, o CONSELHO se compromete a solicitar que essa inclusão seja efetuada por meio do recurso de abertura de crédito adicional no Orçamento Municipal. Estes procedimentos têm por finalidade garantir condições legais adequadas para que a PROPOSTA DE AÇÃO priorizada pelo CONSELHO possa ser executada no ano 2024.

#### CLÁUSULA NONA

Como órgão controlador das políticas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, o CONSELHO se compromete, no decorrer do ano de 2024, a: 1) controlar, em conjunto com o ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o processo de transferência dos recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para execução da PROPOSTA DE AÇÃO por parte da organização executora escolhida pelo CONSELHO; 2) acompanhar a execução das atividades previstas na PROPOSTA DE AÇÃO, obtendo informações sobre seus produtos e/ou resultados que forem obtidos junto ao público beneficiário; 3) encaminhar à FUNDAÇÃO ITAÚ, ao longo de 2024, dois relatórios contendo a descrição das ações realizadas e dos resultados alcançados com a implementação da proposta apoiada, e datas posteriormente acordadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O CONSELHO autoriza a FUNDAÇÃO ITAÚ a utilizar as informações a ela transmitidas nos dois relatórios citados na CLÁUSULA NONA para a produção de relatos de divulgação dos resultados obtidos com a execução da PROPOSTA DE AÇÃO, incluindo fotos, vídeos e/ou quaisquer outras formas de registros relacionados à PROPOSTA DE AÇÃO, os quais ficam desde já licenciados à FUNDAÇÃO ITAÚ, ficando o CONSELHO responsável por suas obrigações nos âmbitos civil (inclusive relacionadas à violação de direitos de propriedade intelectual e de personalidade), para assegurar a solução dos fatos pelos quais a FUNDAÇÃO ITAÚ possa vir a ser responsabilizada, até a decadência dos respectivos direitos. Esses relatos terão como única finalidade dar visibilidade aos resultados e aprendizados que tenham sido propiciados pela experiência de execução da PROPOSTA DE AÇÃO. Os relatos deverão também manter absoluto respeito às determinações expressas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos demais marcos legais relativos aos direitos das crianças e



adolescentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO, por meio de seu representante legal, se compromete a apoiar o CONSELHO no controle e no monitoramento da execução da PROPOSTA DE AÇÃO, e também na administração contábil da execução dos recursos financeiros direcionados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução da PROPOSTA DE AÇÃO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A FUNDAÇÃO ITAÚ se compromete a dialogar com o CONSELHO sobre métodos e técnicas de monitoramento e avaliação de ações e resultados de programas e serviços de atendimento de crianças e adolescentes, bem como a oferecer ao CONSELHO e à organização executora sugestões para monitoramento e avaliação da PROPOSTA DE AÇÃO. A decisão quanto à utilização dessas sugestões caberá única e exclusivamente ao CONSELHO e à organização executora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O uso do nome empresarial, a denominação social, marcas depositadas ou registradas, da logomarca, bem como quaisquer outros sinais distintivos e da FUNDAÇÃO ITAÚ e/ou de empresas do conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A. em qualquer meio de comunicação impresso ou audiovisual (cartazes, camisetas, banners, faixas, folhetos, cartas, fotos, vídeos, etc.), dependerá de autorização prévia da FUNDAÇÃO ITAÚ e deverá atender às normas técnicas emanadas pela FUNDAÇÃO ITAÚ.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONSELHO reconhece que qualquer base de dados formada a partir de informações fornecidas pelas cooperantes ou obtidas por meio deste Acordo pertence integral e exclusivamente à FUNDAÇÃO ITAÚ. Os referidos dados poderão ser utilizados de forma compartilhada entre as cooperantes, nos termos da regulamentação vigente, exclusivamente para fins de cumprimento desse Acordo ou a ele relacionados. As Condições Específicas de Proteção de Dados Pessoais, previstas no Anexo 2 é parte integrante desse Acordo e define os limites do tratamento de Dados Pessoais necessário à consecução do objeto desse Acordo, bem como delimita as responsabilidades das cooperantes, conforme estabelecido na Lei geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei nº 13.709/18.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até o término do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), contemplando todos os compromissos estabelecidos neste ato. Por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento na forma eletrônica, por ser expressão da verdade.

São Paulo, 28 de novembro de 2023. Patricia Mota Guedez e Sônia Dias - Fundação Itaú para Educação e Cultura. Daurilene Araújo da Silva - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bacabal-MA. Ivaneide Brandão Farias - Secretária Municipal de Assistência Social de Bacabal/MA.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

**SAAE**

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 01/2024 - CLP. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 67/2023. PREGÃO PRESENCIAL N° 13-2023. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal/MA. CONTRATADA: P H BARROS SANTANA COMÉRCIO - EPP sob CNPJ n° 00.863.224/0001-27. OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais Hidráulicos para o Exercício de 2024. VIGÊNCIA: 05 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 211.802,11 (Duzentos e onze mil oitocentos e dois reais e onze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339030. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Bacabal - MA, 05 de janeiro de 2024. Israel Morais Silva - Presidente da CPL.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 02/2024 - CLP. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 67/2023. PREGÃO PRESENCIAL



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/1938> - Volume 9, N°. BAC20240109



Nº13-2023. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal/MA. CONTRATADA: COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES MENDES LTDA sob CNPJ nº 45.591.730/0001-42 Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais Hidráulicos para o exercício de 2024. VIGÊNCIA: 05 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. VALOR DO CONTRATO: R\$ 447.425,40 (Quatrocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 339039. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Bacabal - MA, 05 de janeiro de 2024. Israel Morais Silva - Presidente da CPL.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Pregão Presencial nº 11/2023 - Processo Administrativo nº 64/2023. Licitação realizada dia 09 de janeiro de 2024, às 10:00h, com tolerância de 15(quinze) minutos, na sala de licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal/MA. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços para a frota de veículos motocicletas do SAAE durante o exercício de 2024. Ficando novamente DESERTA. Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Bacabal/MA, 09 de janeiro 2024. Israel Morais Silva - Presidente da CPL.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

### REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal/MA, avisa aos interessados que fará realizar REPETIÇÃO 2 da Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: Pregão Presencial. Tipo: menor preço. Que será regida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: Aquisição de peças e serviços para a frota de veículos motocicletas a fim de atender as necessidades do SAAE de Bacabal. ABERTURA: 22 de janeiro de 2024, às 10:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito Rua Teixeira de Freitas Nº 572, Centro - Bacabal/MA, onde serão recebidas e abertas a PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO. Fonte de Recursos: RECURSO PRÓPRIO. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital e seus anexos poderão ser solicitados no Setor de Licitação ou pelo e-mail: licitacao@saaebacabalma.com.br - sito à Rua Teixeira de Freitas nº 572 - Centro - Bacabal - MA. Fone: (99)3621-2370 no horário de 08:30 às 17:30hs. Bacabal - MA, 09 de janeiro de 2024. Israel Morais da Silva - Presidente.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

### AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bacabal/MA, através de seu pregoeiro, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão Presencial nº 10/2023, conforme sessão ocorrida dia 04 de janeiro de 2024, tendo em vista que a empresa V L G REIS sob CNPJ nº 24.996.724/0001-03 vencedora dos itens 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 15 e 16, não apresentou a Certidão de Tributos Federais, dentro do prazo de 5 (cinco) dias conforme a Lei 8.666/93, consignado em ata, portanto, diante da omissão desclassificada do certame. Amparado na legislação, fica convocada a empresa classificada em segundo lugar, COMERCIO CONSTRUÇÕES MENDES LTDA sob CNPJ nº 45.591.730/0001-42, para os itens 03, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 15 e 16. A contratação se dará nas mesmas condições propostas da primeira classificada e em conformidade com o ato convocatório. Bacabal, 09 de janeiro de 2024. Israel Morais Silva - Presidente da CPL.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b







**Diário Oficial do Município**

**Prefeitura Municipal de Bacabal - MA**

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão  
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro  
Telefone: (99) 3621 0533



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/1938> - Volume 9, N°.BAC20240109

